ESTADO DE SANTA CATARINA
Município de Pinheiro Preto
82.827.148/0001-69
Avenida Marechal Arthur Costa e Silva, 111
89.570-000, Centro, Pinheiro Preto-SC

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 314/2018

CONTRATO AQUISIÇÃO DE UM IMÓVEL (TERRENO).

Termo de Contrato de **COMPRA DE UM IMÓVEL (TERRENO)**, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, ESTADO DE SANTA CATARINA, e LEACIR ANTONIO PELLICIOLLI, autorizado através do Processo n° 085/2018, Licitação n° 001/2018, modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, sujeitando-se as partes aos ditames do edital de licitação, da Lei 8.666/93 e das cláusulas do presente contrato

CONTRATANTE:
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
CNPJ-MF nº. 82.827.148/0001-69
Endereço: (sede): Avenida Mal. Costa e Silva, 111
Centro, Pinheiro Preto - SC.
Representada por : PEDRO RABUSKE

CONTRATADA:
LEACIR ANTONIO PELLICIOLLI
CPF n.º 296.555.289-87
Endereço: Linha União, n° 05, Bairro Interior
Representada por : Leacir Antonio Pelliciolli

FUNDAMENTO LEGAL:

Lei nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 1.951, de 11 de julho de 2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a "VENDA E COMPRA UM TERRENO, COM ÁREA DE 35.319 m², registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Tangara matricula nº 1.810.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 – O obriga-se a fornecer o objeto deste instrumento, especificado(s) e quantificado(s) na cláusula primeira, pelo preço global de R$ 416.477,60 (quatrocentos e dezesseis mil quatrocentos e setenta e sete reais e sessenta centavos), devendo a despesa correr à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora:2 - Município de Pinheiro Preto
Órgão Orçamentário:2000 - PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária:2006 - SECRET. DE TRANSPORTES E OBRAS
Função:22 - Indústria
Subfunção:661 - Promoção Industrial
Programa:21 - Desenvolvimento Industrial
Ação:1.14 - PROMOÇÃO DA INDUSTRIA E DO COMÉRCIO
4.4.90.00.00 Aplicações Diretas

2.2 - O pagamento será efetuado em uma única parcela, no prazo de 10 (dez) dias após a outorga da Escritura Pública de Venda e Compra.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Para fins de execução, o CONTRATO VIGORARÁ pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA QUARTA - PENALIDADES E DA RESCISÃO.

4.1. DAS PENALIDADES

4.1.1 - Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, poderá o Município rescindi-lo, sujeitando-se o CONTRATADO ao pagamento da multa de 10 % sobre o valor do contrato, sem ônus da ação cabível para ressarcimento de prejuízo decorrente da inadimplência.

4.1.2 - Ressalvados os casos de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados, serão aplicadas as seguintes penalidades à CONTRATADA, no caso de inadimplência contratual:

4.1.2.1 - Multa na ordem de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso calculado sobre o valor total do material com atraso, até o limite de 10 % (dez por cento);

4.1.3 - Em caso de tolerância, após os primeiros 10 (dez) dias de atraso, e não rescindindo o Contrato, se este atraso for repetido, O MUNICÍPIO aplicará multa em dobro.

4.1.3.1 - Advertência;

4.1.3.2 - Suspensão do direito de licitar, junto ao Município.

4.1.3.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição;

4.1.4 - As multas pecuniárias aqui estabelecidas serão recolhidas na Tesouraria Município, sito na Av. Mal. Costa e Silva, 111, Pinheiro Preto - SC.

4.2. DA RESCISÃO DO CONTRATO

4.2.1 O Contrato de Fornecimento poderá ser rescindido a critério da Contratante, sem que ao Contratado caiba qualquer indenização ou reclamação, nos seguintes casos:

4.2.2 Inobservância das especificações acordadas.

4.2.3 Inadimplência de qualquer cláusula contratual e/ou da proposta ofertada.

4.2.4 Falência, liquidação judicial ou extrajudicial ou insolvência civil.

4.2.5 O Contratado reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, de que trata o art. 77 da Lei 8.666/93 e alterações da Lei 8.883.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

5.1. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Contrato, não exime de ver exigida, a qualquer tempo, o cumprimento integral.

5.2. O Contratado se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Quarta.

5.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, Estado de Santa Catarina, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Contrato.

E , por assim acordarem, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

Pinheiro Preto – SC, 29 de outubro de 2018.

CONTRATANTE
PEDRO RABUSKE
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
LEACIR ANTONIO PELLICIOLLI

TESTEMUNHAS:

1)..... 2)
Nome: Nome:
CPF: CPF:
Cargo: Cargo: